

PROJETO DE LEI N° , DE 2013.

(Do Sr. Newton Cardoso)

Dispõe sobre o aumento de pena para a receptação de produto de crime obtido por usuário de drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei majora a pena para o caso de receptação de produto de crime obtido por usuário de drogas.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

Art. 180.....

.....

§ 7º - Tratando-se de produto obtido por usuário de drogas, aplica-se a pena prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa inibir a prática de crimes cometidos por usuário de drogas, pois criando uma qualificadora para o receptor, certamente fará com que aquele tenha dificuldade em vender ou trocar o objeto de seu crime.

Hoje, com a epidemia do *crack*, dentre outras drogas, a criminalidade aumentou, porquanto os usuários de drogas, os que não têm mais controle do seu vício, entram no mundo do crime praticando delitos e com

5883D94334

5883D94334

o apoio dos receptadores, que muitas vezes são os verdadeiros financiadores da criminalidade desses usuários de drogas.

Segundo fonte do Ministério da Justiça, hoje são mais de 542 mil presos no sistema carcerário, desses 241 mil são só de roubo, furto e latrocínio, ou seja, quase a metade dos presos são por 3 tipos de crimes, sendo esses fonte para os receptadores.

Assim, não restam dúvidas que muitos desses delitos foram patrocinados, indiretamente, por receptadores, pois são mais de 14 mil crimes de receptação registrados em 2012.

O crime de receptação é a continuidade do fato delituoso, e para reduzir a criminalidade cometida pelo usuário de drogas, é que se faz necessário à aprovação desta proposição, que visa aumentar a pena dos receptadores, em especial, àqueles que usufruem do produto de crime, cometido pelo dependente químico.

Só pra se ter uma ideia, dos 542 mil presos no nosso sistema carcerário, 261 mil são da faixa etária de 18 a 29 anos. Ou seja, se enquadram no perfil de usuário de drogas.

Nobres Colegas, este projeto é de suma importância à conscientização daqueles que obtém produto adquirido de forma criminosa. A majoração da pena é uma das formas que poderá contribuir para a redução do crime de receptação e reduzir os crimes de furto, roubo e latrocínio, pois, *a priori*, esses crimes são antecedentes àqueles.

Diante de todo o exposto, conto com os nobres Pares, a fim de aprovar esta proposição para dar uma resposta à sociedade, que hoje está refém da criminalidade.

Sala das Sessões, em de maio de 2013.

Deputado NEWTON CARDOSO

5883D94334

5883D94334